

6.01.03 - Direito / Direito Privado.

## O DESAFIO DA QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS SOCIAIS

Ana Luiza Moraes Braga<sup>1</sup>  
Mariana Alves Lara<sup>2</sup>

1. Estudante de direito da Faculdade de Direito Milton Campos, pesquisadora bolsista da FAPEMIG.
2. Professora de Direito Civil da Faculdade Milton Campos, doutoranda em direito civil na Universidade de São Paulo (USP) / Orientadora.

### Resumo:

Conforme Antonio Junqueira de Azevedo os danos sociais consistem em lesões à sociedade, no seu nível de vida, tanto por rebaixamento de seu patrimônio moral – principalmente a respeito da segurança – quanto por diminuição na qualidade de vida (AZEVEDO, 2004).

Durante muitos anos era latente a discussão se os danos sociais seriam uma nova categoria de dano passível de reparação. Atualmente, conforme o enunciado 456, V jornada de direito civil e pacífica aceitação jurisprudencial, é indubitável o entendimento de que esse dano deve ser considerado como uma categoria autônoma e passível de ser reparada.

No entanto, a carência de dispositivos legais e de discussões doutrinárias geram um grande empasse para a reparação justa e eficaz dessa categoria de dano. Dessa forma, o presente trabalho tem como fim a conclusão de quais critérios devem ser utilizados em prol de arbitrar um valor justo e eficaz para a reparação dos danos sociais.

**Palavras-chave:** Responsabilidade civil; Danos sociais; Indenização.

**Apoio financeiro:** FAPEMIG.

### Introdução:

Com a constituição cidadã de 1988, o direito brasileiro se voltou para a necessidade de proteção ao princípio da dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, foi ampliada a proteção aos direitos da personalidade. Sendo assim, a legislação, a doutrina e a jurisprudência brasileira se voltaram para a necessidade de reparar danos até então não reparados, como os danos imateriais a coletividade (BULOS, 2015).

Essa necessidade se ressalta com a ocorrência de desastres sociais, como o conhecido caso das empresas **SAMARCO** e **Vale do rio doce**, que geraram enormes prejuízos para toda a coletividade com o rompimento de uma barragem de minério, na cidade Mariana no Estado de Minas Gerais, dia 5 de novembro de 2015. Esse fato gerou enormes danos sociais, principalmente nas cidades que foram mais atingidas pela lama tóxica: Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Rio doce e Santa Cruz do Escavaldo.

Portanto, tendo em vista o norte da dignidade da pessoa humana, as lesões à sociedade, no seu nível de vida, tanto por rebaixamento de seu patrimônio moral – principalmente a respeito da segurança – quanto por diminuição na qualidade de vida (AZEVEDO, 2004), precisam ser devidamente reparadas.

Porém, os critérios a serem utilizados para quantificar os danos sociais ainda não são maduros. Ao analisar o cenário brasileiro encontramos incertezas e ausência de critérios pacíficos. Dessa forma, tendo em vista o propósito supremo do direito, que é promover a justiça e a paz social, esse tema se mostra de total relevância. Pode-se constatar isso, por que com a carência de previsão legal dos danos sociais e ausência de critérios pacíficos para repará-los, muitos atos lesivos podem deixar de ser reparados de forma justa e eficaz. Assim, foi necessário um estudo pormenorizado de critérios utilizados pela jurisprudência em prol da busca da melhor forma de reparar as vítimas de danos sociais no âmbito do direito civil.

A pesquisa tem como objetivo geral

compreender os critérios de quantificação dos danos sociais que vem sendo utilizados, de forma a analisar criticamente quais devem ser de fato implantados para que as vítimas tenham uma reparação justa e eficaz. Ademais, tem como objetivos específicos: a análise das disposições legais que visam reparar os danos no âmbito da responsabilidade civil; a realização de um estudo aprofundado de jurisprudências, de modo a analisar quais os critérios mais justos utilizados, que levam em conta as peculiaridades dessa forma de dano.

### **Metodologia:**

Para a realização da pesquisa foram utilizados os processos de estudo: compreensivo, comparativo e propositivo. Assim, buscou-se analisar o problema da quantificação da indenização devida por danos sociais e decompô-lo em seus diversos aspectos e relações. Além disso, foram feitas comparações de como os julgados vem timidamente quantificando os danos sociais, a fim de problematizar os melhores critérios utilizados. Como exemplos, a apelação nº 0027158-41.2010.8.26.0564, do TJSP, e a Apelação Cível 71001281054, do TJRS, que afirmam a necessidade do critério punitivo. Além disso, RR 18509220105030111, do TST, que pontua os critérios: a) Reprovabilidade da conduta; b) capacidade econômica e patrimonial da empresa; c) montante da vantagem ilícitamente obtida. Por fim, foram propostos critérios justos e eficazes para a reparação dos danos sociais.

Nessa pesquisa foram utilizados dados primários, aqueles extraídos diretamente pelo pesquisador da legislação, da jurisprudência. Através dessas fontes primárias foi possível compreender a carência de dispositivos legais sobre os danos sociais e a sua quantificação, e, como tem sido os critérios timidamente utilizados pela jurisprudência nas decisões dos casos concretos. Também foram utilizados dados secundários, como a doutrina que problematiza o dano social e os critérios para sua reparação. Foram fontes importantes os pensamentos de: Jaime Leandro Bulos e Antonio Junqueira de Azevedo.

### **Resultados e Discussão:**

Conforme Antonio Junqueira de Azevedo, o fim máximo da indenização dos danos sociais é restaurar o nível social de tranquilidade diminuída pelo ato ilícito (AZEVEDO, 2004). Tendo em vista esse fim, a reparação deve levar em conta três aspectos: extensão do dano; punir os autores; desestimular a prática lesiva, de forma a coibir as condutas que prejudicam a tranquilidade.

Embora seja controverso a possibilidade de aplicar o caráter punitivo no âmbito do direito civil, Antonio Junqueira de Azevedo defende veementemente sua aplicação nos danos sociais. Vale salientar que diversos julgados estão em consonância com esse aspecto punitivo, entre eles: apelação nº 0027158-41.2010.8.26.0564, do TJSP e o RR 18509220105030111, do TST.

Sendo assim, os critérios que conseguem atingir os aspectos citados de forma satisfatória são: a) reprovabilidade da conduta, analisando o caráter punitivo dos danos; b) capacidade econômica do autor do dano; c) montante da vantagem ilícitamente obtida; d) a alteração na qualidade de vida da comunidade.

## Conclusões:

Com os estudos realizados, pode-se constatar que os melhores critérios para arbitrar o *quantum* indenizatório são: a) reprovabilidade da conduta, casos de reincidência, dolo e culpa grave devem ser tratados com rigor; b) capacidade econômica e patrimonial do autor; c) montante da vantagem ilicitamente obtida; d) a alteração na qualidade de vida da comunidade.

A reprovabilidade da conduta se justifica na necessidade de punir e desestimular o negativamente exemplar. Assim como a análise da capacidade econômica e patrimonial do autor, uma vez que o *quantum* indenizatório apenas será punitivo se gerar uma diferença patrimonial significativa para o agressor. Por fim, a alteração na qualidade de vida tem o fim de reparar a extensão do dano.

## Referências bibliográficas

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. **Por uma nova categoria de dano na responsabilidade civil: o dano social**. In: Filomeno, José Geraldo Brito; Wagner Júnior, Luiz Guilherme da Costa; Gonçalves, Renato Afonso (Coord.). O Código Civil e sua interdisciplinaridade. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 370-377.

BONACORSSI, Aanda Helena Azevedo. **A prática do dmping social no âmbito trabalhista e seus efeitos a partir de uma análise histórica e principiológica do direito do trabalho na sociedade**. Revista eletrônica do Centro Universitário Newton Paiva, número 22. Abril de 2014.

BULOS, Jaime. **Dano Social e reparação civil no processo coletivo** – 1. ed. Curitiba: Prismas, 2015.

CARDOSO, Maria Flávia; Castro, Gabriela de. ; Nacur, Elcio (orgs.). **Responsabilidade civil por danos ao MEIO AMBIENTE: efetividade e desafios**. 1. ed. Belo Horizonte: D Plácido, 2016

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade Civil**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. VII.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 3. ed. Ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Apelação civil nº 1.0024.04.520885-7 001. Relator:

Desembargador Eduardo Andrade – 1 Câmara civil. Julgado 21 de março de 2006.

TRIBUNAL DE JUIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Recurso Cível 71001281054. Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais. Relator Des. Ricardo Torres Hermann. Julgado 12 de setembro de 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Apelação nº 14.586 2001. Relatora desembargadora Maria Raimunda T. de Azevedo. 2ª câmara civil. Julgado de março de 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Apelação nº 0027158-41.2010.8.26.0564. Relator Desembargador Teixeira Leite, 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RR nº 18509220105030111. Relator Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. 7ª Turma. Julgado 23 de outubro de 2015.

THEODORO, Humberto. **Dano Moral** – 6a ed. atualizada e ampliada. Minas Gerais: Juarez De Oliveira, 2009.